



**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

**COMUNICADO N° 26 /2016 – LICIT/GESUP/DGE**

**Caderno de Perguntas e Respostas - RDC 001/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração dos estudos ambientais e dos programas ambientais de mitigação dos impactos, em caráter executivo, relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação e regularização das Rodovias Federais BR 365/MG e BR 364/GO, sendo na BR 365/MG, no trecho compreendido entre a BR 153/MG e a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás, entre os Kms 706,9 e 870,6; e na BR 364/GO, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Minas Gerais e Goiás e o entroncamento com a BR 060/GO, entre os Kms 0,0 e 192,7, perfazendo um total de 356,4 km, para fins de obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

**QUESTIONAMENTO 01:** “Considerando que: Conforme no subitem 10.4.5 do Edital, página 17, e ainda no subitem 11.1.1.b do Anexo I, página 82, relativo a **Habilitação Técnica da Empresa**, se pede comprovação de elaboração de “**Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, exceto pontes, com extensão mínima de 178 km,**” e Projeto Básico Ambiental – PBA - de rodovias ou ferrovias, exceto pontes.”

- Conforme no subitem 10.4.6 do Edital, página 19, e ainda no subitem 11.1.2.a do Anexo I, página 83, relativo a **Qualificação da Equipe Técnica**, se pede comprovação de elaboração de “**Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, exceto pontes**”;

- Os trechos rodoviários ou ferroviários geralmente incluem pontes em seus traçados de projeto e que as mesmas fazem parte do processo de licenciamento ambiental;

- Considerando que existem diversas pontes que são licenciadas ambientalmente incluindo seus acessos;

- Que os acessos das referidas pontes são trechos rodoviários normais, integrais, inclusas no PNV (Plano Nacional Viário), com extensões diversas e que de fato e de direito estes acessos são rodovias e por isso licenciadas com os mesmos critérios técnicos;

- Que existem diversos trechos licenciados contendo pontes e acessos como escopo dos estudos contratados;

Pergunto se os atestados de pontes e acessos (explicitados no atestado) serão aceitos para comprovação de capacidade técnica da Empresa e para a equipe profissional composta de coordenação geral, coordenação de meio biótico, coordenação de meio físico e coordenação de meio socioeconômico ou antrópico ?”

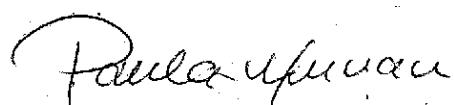


**RESPOSTA 01:** A Comissão de Licitação foi subsidiada pela Área Técnica – GEMAB, tendo a mesma se manifestado nos seguintes termos: “A GEMAB esclarece, que conforme os itens 10.4.5.1 e 10.4.6.1 do Edital de Licitação do RDC 001/2016, não serão aceitos para a habilitação técnica da empresa e também não serão aceitos para a qualificação da experiência profissional dos coordenadores, atestados referentes a pontes e/ou acessos. Justifica-se tecnicamente a exclusão dos atestados de estudos ambientais para obras de pontes e/ou acessos pelo entendimento que as características construtivas desse empreendimento são diferentes dos empreendimentos rodoviários. Dessa forma, observa-se que o processo de licenciamento ambiental para construção de pontes não segue os mesmos procedimentos dos empreendimentos rodoviários, objeto da contratação, além de não atender a legislação voltada para empreendimentos rodoviários. Quanto aos aspectos ambientais, a complexidade ambiental entre eles é diferente. A localização e dimensão geográfica das obras de uma ponte reduz a complexidade ambiental do empreendimento. Na maioria dos casos não está inserida em malha viária, insere-se apenas em um município, geralmente está fora de concentrações populacionais, estando na maioria dos casos associada às áreas de APPs, além de geralmente estar fora dos limites de terras indígenas, comunidades quilombola e unidades de conservação. Assim, podemos entender que o Cenário ambiental para as obras de uma ponte é diferente do cenário ambiental dos empreendimentos rodoviários. As áreas de influência do empreendimento mostram-se pontuais, levando à um diagnóstico sócioambiental menos complexo e diminuindo em muito os passivos ambientais, presença de áreas cársticas, comunidades tradicionais, entre outros. Considerando o exposto acima, a GEMAB entende que atestado de ponte não atende ao objeto da contratação e portanto, foi excluído do certame para fins de habilitação”.

**QUESTIONAMENTO 02:** “Considerando o presente RDC 01/2016, mais precisamente o Anexo I-D – Folha de Dados, Anexo I-E – Orçamento Referencial e Planilha de Pagamento, bem como o Anexo I-F – Cronograma Físico-Financeiro, gostaríamos de confirmar se a EPL, por intermédio da Comissão de Licitação, irá disponibilizar as demais planilhas existentes para que as empresas licitantes possam efetuar os levantamentos dos custos e balizarem o valor a ser inserido no sistema Comprasnet.”

**RESPOSTA 02:** A Comissão de Licitação subsidiada pela Área Técnica informa que a resposta apresentada na Questão nº 09 constante do Comunicado nº 03 é extensiva a esse questionamento.

Data: 4/02/2016.



PAULA NUNAN

Presidente da Comissão de Licitação Substituta

RDC 001/2016